



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXVI - PALMAS, QUARTA - FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2014 - Nº 4.141



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.868, DE 3 DE JUNHO DE 2014.

Revoga a Lei 1.260, de 18 de outubro de 2001, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Modernização Jurídica, e adota outra providência.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 16, de 16 de abril de 2014, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Osires Damaso, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O ativo proveniente da arrecadação das receitas previstas no inciso I do art. 2º da Lei 1.260, de 18 de outubro de 2001, reverte-se ao fundo especial de que trata o parágrafo único do art. 39 da Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999, com alteração introduzida pela Lei Complementar 92, de 3 de abril de 2014.

Art. 2º As receitas previstas nos incisos II a V do art. 2º da Lei 1.260/2001 revertem-se ao Tesouro Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º É revogada a Lei 1.260, de 18 de outubro de 2001.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 3 dias do mês de junho de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

Deputado OSIRES DAMASO
Presidente

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	01
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	04
CASA CIVIL	12
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA	15
COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	15
COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR	15
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	15
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	15
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	28
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	28
SECRETARIA DA FAZENDA	29
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	31
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	31
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	31
SECRETARIA DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO	32
SECRETARIA DA SAÚDE	32
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	36
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - ADTUR	38
IGEPREV-TOCANTINS	39
NATURATINS	44
ITERTINS	47
UNITINS	48
DEFENSORIA PÚBLICA	50
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	57
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	59
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	66

LEI Nº 2.869, DE 3 DE JUNHO DE 2014.

Revoga dispositivo da Lei 2.583, de 28 de maio de 2012, que institui o Fundo Estadual de Transporte – FET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É revogada a alínea “b” do inciso VIII do art. 4º da Lei 2.583, de 28 de maio de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de junho de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.870, DE 3 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT as áreas de terreno urbano que especifica, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT oito lotes urbanos, localizados na Quadra ACSU-SO 130, Conjunto 2, do Loteamento Palmas, Capital do Estado, com área total de 48.000,000 m², dentro dos limites e confrontações definidos no Anexo Único a esta Lei.

§1º Os imóveis objeto da doação destinam-se à instalação do Hospital Universitário Federal da Universidade Federal do Tocantins.

§2º Não cumprido o encargo ao cabo de cinco anos, a liberalidade se resolve com a reversão dos imóveis e as respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de junho de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.870, de 3 de junho de 2014.

Lote	Logradouro	Frete	Fundo	Confrontação de Fundo	Lado Direito	Confrontação Lado Direito	Lado Esquerdo	Confrontação Lado Esquerdo	Área
7	Avenida NS-1	60,00 m	60,00 m	Lote 08	100,00 m	Lote 09	100,00 m	APM 18	6.000,00 m ²
8	Avenida NS-A			Lote 07		APM 18		Lote 10	
9	Avenida NS-1			Lote 10		Lote 11		Lote 07	
10	Avenida NS-A			Lote 09		Lote 08		Lote 12	
11	Avenida NS-1			Lote 12		Lote 13		Lote 09	
12	Avenida NS-A			Lote 11		Lote 10		Lote 14	
13	Avenida NS-1			Lote 14		APM 16 APM 17		Lote 11	
14	Avenida NS-A			Lote 13		Lote 12		APM 15 Lote 15	
Soma									48.000,00 m ²

LEI Nº 2.871, DE 3 DE JUNHO DE 2014.

Altera as Leis 1.818, de 23 de agosto de 2007, e 1.654, de 6 de janeiro de 2006, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 14. A posse é o ato de aceitação do cargo e o compromisso de exercer fielmente as funções a ele inerentes.

§1º O agente público deve tomar posse em trinta dias da publicação do ato de provimento, admitida a prorrogação, por igual período, de ofício ou mediante requerimento escrito do interessado.

§1º-A. O ato de posse se perfaz por termo escrito, em meio físico ou eletrônico certificado, assinado pela autoridade competente e pelo empossado.

§3º Caso o nomeado seja servidor público e se encontre, na data da publicação do ato de nomeação, impedido de tomar posse na conformidade do disposto no §1º deste artigo, o prazo deve ser contado a partir do término dos seguintes impedimentos:

I – licenças:

.....;

b) maternidade ou em razão de adoção ou guarda judicial para tal fim;

c) para cumprir serviço militar obrigatório;

.....;



Sandoval Lôbo Cardoso

GOVERNADOR DO ESTADO

Renan de Arimatéa Pereira

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

Nélio Moura Facundes

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ESTADO DO TOCANTINS

e) por motivo de doença de pessoa da família, limitada em doze meses;

f) para capacitação, na conformidade de disposição regulamentar, limitada em doze meses;

II – afastamentos:

.....

e) por nascimento ou adoção de filho;

f) por casamento;

g) por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos ou curatelados;

h) para finalização de trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação;

III – na fruição de férias em curso na data da publicação do ato de provimento.

.....

§5º Decai o direito à posse não efetivada no prazo do §1º deste artigo, tornando-se insubsistente o ato de provimento.

.....

Art. 16.

§1º É de 15 dias o prazo para o início do exercício no cargo público, contados da data da posse, sob pena de decadência, tornando-se insubsistente o ato de provimento.

§2º A declaração de exercício é expedida pela autoridade máxima, ou agente delegado do órgão ou entidade em que tenha lotação o agente público.

§3º Considera-se iniciado na data da publicação do ato o exercício do servidor designado para função de confiança. Se em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, a data do exercício, na função de confiança, recai no primeiro dia útil seguinte ao desimpedimento, respeitado, em qualquer caso, o prazo máximo de trinta dias da publicação.

§4º Torna-se insubsistente o ato de designação para função de confiança quando o exercício não guarde conformidade com os prazos previstos no §3º deste artigo.

.....

Art. 18. A interesse da Administração Pública, o servidor removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório em outro município, que não o de origem, tem no máximo 10 dias de prazo, contados da publicação do ato, para se apresentar na nova sede de lotação e retomar o efetivo desempenho das atribuições do cargo, sem prejuízo da remuneração.

.....

Art. 20.

.....